



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO

Pactuado entre o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA** e a **AMASP - ASSOCIAÇÃO MARANHENSE**

DE SUPERMERCADOS, para realização da campanha "**CONSUMIDOR FISCAL**" (alterado pelo 5º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação, assinado em 02 de setembro de 2021).

O **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA**, órgão público estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 23.284.838/0001-50, com sede na Avenida Beira-Mar, nº 384, Centro, CEP: 65010-70, nesta cidade, ora representado por seu Presidente, **KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE**, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DE SUPERMERCADOS - AMASP**, sociedade civil sem fins lucrativos, denominada entidade de classe, inscrita no CNPJ sob o nº 00.252.162/0001 17, com endereço na Av. Cel. Colares Moreira, nº 444, Edifício Monumental, Sala 544, 5º andar - Renascença II, CEP 65.075-441, São Luís - MA, neste ato representando seus associados, por meio de seu Presidente, o Sr. **MANOEL ANTÔNIO SOUSA BARBOSA**, portador do RG nº 0432998720113, SESP/MA, regularmente inscrito no CPF sob o nº 125.059.193-72, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.



CONSIDERANDO que incumbe ao **COMPROMITENTE** a defesa da ordem jurídica, dos Direitos Consumeristas (art. 82, inciso I, II e III do Código de Defesa do Consumidor e de outros interesses difusos e coletivos), bem como a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais e da ação civil pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, da Lei 8.078/90, que estabelece o foro da Capital do Estado como competente, para os danos de abrangência no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a proteção da vida, saúde e segurança do consumidor contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, nos termos do **art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor**;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, conforme o **art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor**;

CONSIDERANDO a proteção do consumidor contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, conforme



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

discorre o **art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;**

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme o **art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor;**

CONSIDERANDO a realização de reuniões entre o **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA** com o intuito de realizar campanha educativa e promocional denominada "**CONSUMIDOR FISCAL**", de modo a fiscalizar as condições dos supermercados em atividade no Estado do Maranhão, observando-se a regularidade do prazo de validade dos produtos oferecidos e a devida precificação quando da exposição em gôndolas e vitrines, evitando a adoção de medidas judiciais e administrativas.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para a consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação, a **COMPROMISSÁRIA** declara que continuará promovendo as adequações necessárias nas suas Lojas de Supermercados do Estado do Maranhão, de modo a assegurar as informações necessárias aos consumidores e o conforto durante as compras, disponibilizando produtos e



serviços de acordo com os parâmetros de qualidade definidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – O procedimento para implementação do presente termo, quanto a produtos encontrados com prazo de validade expirado, deverá obedecer à seguinte rotina:

1. O consumidor que constatar, antes ou durante a passagem no caixa (*check-out*), a existência de produto com prazo de validade vencido exposto à venda em gôndola ou vitrine da Loja do Supermercado da **COMPROMISSÁRIA** deverá receber gratuitamente outro produto idêntico, em perfeitas condições de uso, cuja quantidade será equivalente àquela encontrada vencida no ponto de venda.
2. Quando a constatação ocorrer após a passagem no caixa (*check-out*), o estabelecimento deverá providenciar a troca do produto por outro idêntico, em perfeitas condições de uso, desde que intacta a embalagem e mediante a comprovação, por meio de nota fiscal de compra, de que aquele produto fora adquirido quando já expirada sua validade.
3. O consumidor fará jus ao recebimento gratuito de produtos de acordo com a quantidade encontrada vencida no ponto de venda.
4. Em se tratando de produto que não possui na embalagem a data de validade, por erro ou omissão do estabelecimento, o prazo para troca será de 07 (sete) dias após a compra, a qual deverá ser provada pelo ticket do caixa, sendo também obrigatória a apresentação do produto com a embalagem intacta e a etiqueta com o



preço e código de barras ou identificação intactas, pelo que etiquetas descoladas ou com sinais de que tenham sido removidas, recolocadas ou sobrepostas a outras, não autorizam a troca.

CLÁUSULA TERCEIRA – O procedimento para implementação do presente termo, quanto a produtos encontrados com precificação divergente, deverá obedecer à seguinte rotina:

1. Nas compras realizadas no varejo, o consumidor que identificar produto ofertado com precificação divergente, durante a passagem no caixa (*check-out*), deverá recebê-lo gratuitamente.
2. O recebimento de que trata o item 1 desta Cláusula deverá ser limitado a 1 (uma) unidade, e, quanto às demais unidades idênticas adquiridas, será assegurado o menor preço no momento da compra.
3. Nas compras por atacado, será assegurado ao consumidor unicamente o menor preço no momento da compra.
4. O consumidor não será beneficiado pela gratuidade quando a divergência de preço favorecer-lo.
5. Ficam excetuados das disposições supracitadas os produtos das seções de eletroeletrônicos, automotivos, móveis, bicicletas, produtos de cama, mesa e banho, bem como plásticos em geral, brinquedos, produtos de escritório/material escolar, inox e assemelhados, além de outros produtos que por sua natureza não possuem data de validade nas embalagens ou etiquetas, ocasião em que o consumidor será cobrado pelo menor valor ofertado pelo produto.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se unidade de produto a medida estipulada de acordo com a embalagem unitária ou preço do peso líquido da unidade de medida publicitada, quando comercializada a granel.

CLÁUSULA QUINTA – Em hipótese alguma deverá ser realizada troca de produtos pelo seu equivalente em pecúnia.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a dar publicidade às condições do presente Termo, com, no mínimo, 2 (dois) banners, distribuídos entre a entrada e saída dos supermercados, bem como com placas informativas nos caixas dos estabelecimentos, mediante modelos de publicidade previamente aprovados entre as partes, conforme anexo nº 01, devendo ser adotada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a manter nos supermercados associados, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do presente Termo de Cooperação, sob pena das sanções previstas na cláusula décima primeira deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **COMPROMITENTE**, independente da celebração do presente termo, continuará a exercer sua função fiscalizatória, em obediência à Lei Federal nº 8.078/90 e ao Decreto Federal 2.181/97, sem prejuízo, ainda, de eventuais fiscalizações promovidas por todos os Órgãos de Defesa do Consumidor, que poderão adentrar



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

livremente nas dependências dos supermercados visando à coibição das práticas que violem as condições insculpidas no Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que eventuais danos causados aos consumidores por produtos vendidos em supermercados fora da validade e não verificados no ato da compra, desde que provada a venda posterior ao vencimento, poderão ser reclamados a qualquer tempo, estando sujeita a **COMPROMISSÁRIA**, nestes casos, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIA deverão realizar reuniões conjuntas, sempre que solicitado pelo **COMPROMITENTE**, com antecedência não inferior a 7 (sete) dias, com o fito de acompanhar os resultados e buscar o incremento de aperfeiçoamento do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – O **COMPROMITENTE** se responsabiliza a enviar à **COMPROMISSÁRIA** todas as informações necessárias à elaboração da campanha, que visem à divulgação do presente Termo de Cooperação, ficando, ainda, responsável, por:

- a) dar publicidade ao presente Termo em todo território do Estado do Maranhão, por meio de site e outros meios de comunicação, bem como disponibilizar orientação aos consumidores em geral sobre a campanha, suas vantagens e seus objetivos;
- b) indicar representantes responsáveis pela execução do presente Termo de Cooperação;



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

- c) divulgar, junto aos PROCONs municipais, acerca da uniformidade do procedimento técnico deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EFEITOS

Este Termo terá abrangência territorial em todo o Estado do Maranhão, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.347/85, e produzirá efeitos a partir de 10 (dez) dias da data de sua assinatura, com vistas a propiciar à **COMPROMISSÁRIA** a divulgação interna aos seus colaboradores das regras aqui estabelecidas, de modo a propiciar o seu fiel cumprimento em todo o território maranhense.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA COMINATÓRIA

O descumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, ensejará a cobrança de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cláusula descumprida, sendo assegurado à **COMPROMISSÁRIA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de descumprimento do disposto na **cláusula sexta**, o **COMPROMITENTE** notificará a **COMPROMISSÁRIA** para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda à devida regularização, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula acordada, obrigado fica o **supermercado** que a (s) descumpriu a arcar com os valores relativos à sanção imposta à **COMPROMISSÁRIA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o presente termo de cooperação entra em vigor a partir de 1º de junho de 2015, vigorando pelos 10 (dez) anos subsequentes, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No curso da validade do presente termo, os compromissários, mediante termo aditivo escrito e de comum acordo, poderão alterar as condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO ACORDO

Fica acordado ainda que o **COMPROMITENTE** não adotará nenhuma medida judicial ou extrajudicial relacionada ao objeto do presente ajuste, em face da **COMPROMISSÁRIA**, exceto pelo descumprimento total ou parcial da presente avença, e somente depois de esgotadas as vias administrativas amigáveis de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E DO FORO

As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam as partes, bem como os seus sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios entre **COMPROMITENTE** e



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

COMPROMISSÁRIA que versem sobre questões objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º, do art. 113 da Lei nº 8.078/90.

São Luís/MA, 02 de setembro de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

Karen BT Barros

**KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS DUARTE - Presidente do
PROCON/MA**

MANOEL ANTÔNIO SOUSA BARBOSA - PRESIDENTE DA AMASP

Ilson Mateus Rodrigues

ILSON MATEUS RODRIGUES - 1º VICE-PRESIDENTE DA AMASP

TESTEMUNHAS:

C.I. / ID Nº

CPF nº

C.I. / ID nº

CPF nº



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCON/MA

ANEXO 1 **MODELO - BANNERS E PLACAS INFORMATIVAS:**

ATENÇÃO

Consumidor, ao identificar produtos fora do prazo de validade e/ou com preços divergentes em gôndolas ou vitrines, você poderá levar outro, da mesma espécie, em perfeitas condições, de forma GRATUITA.

- Ao encontrar produtos vencidos, o consumidor fará jus ao recebimento gratuito, na mesma quantidade encontrada, em perfeitas condições de uso;
- No caso em que o **preço da gôndola seja menor que o preço no caixa**: o consumidor terá direito de levar gratuitamente uma unidade do produto ofertado com precificação divergente e as demais unidades do produto serão adquiridas pelo menor preço;
- No caso em que o **preço da gôndola seja maior que o preço no caixa**: o consumidor levará o produto pelo menor preço;
- Em caso de **divergência de preço nos produtos vendidos em atacado, será aplicada a regra do menor preço ofertado**;
- Nos casos de eletrônicos, automotivos, móveis, bicicletas, produtos de cama, mesa e banho, plásticos em geral, brinquedos, produtos de escritório/material escolar, inox e assemelhados, bem como outros produtos que por sua natureza não possuem data de validade nas embalagens ou etiquetas, **prevalecerá o menor preço ofertado**.

(Conforme acordo firmado entre PROCON/MA e AMASP)



VIVA
PROCON

GOVERNO DO
MARANHÃO

